

u—DO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo. e Exmo. Sr.—Pela carta de V. Exa. datada de 10 de Abril do prezente (*) anno me aviza V. Exa. da noticia, que teve de hum novo Descoberto para as partes de la do Rio Jaguary: e junto da Arraya, que serve de diviza desta com essa Capitania, e que por se lhe mostrar huma carta de 22 de Março deste anno do Comandante do Ouro Fino Luiz de Freitas Villalva, que pela informaçam, que dá, mostra pertencer sem duvida alguma para as partes dessa Capitania, por cujo motivo procedia V. Exa. as diligencias precisas para contentar estes Povos. V. Exa. sempre obra com acerto, porem eu me quero persuadir, que V. Exa. deve fazer substar estas diligencias, porque nam me persuado ser bastante a informação simples de hum Comandante, que nem disto me deo parte, sendo sem duvida indispensaveis mayores averiguaçoens, para com effeito se saber fixamente, se o dito Sitio pertence a essa, ou a esta Capitania, atendendo tambem que os Lmites desta Capitania com essa de V. Exa. ainda nam estão distinctos, como V. Exa. mesmo me participou em carta de 15 de Setembro de 1768 respeito ao Descoberto do Rio Pardo. Eu tambem agora procedo a informaçoens e averiguaçoens para irmos com coherencia nesta parte. Deos Guarde a V. Exa. Villa Rica a 10 de Junho de 1771.—*Conde de Valladares.*

v—DO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo e Exmo. Sr.—Em dez de Junho e em resposta a de V. Exa. de dez de Abril, em que me dezia, que porque derem parte a V. Exa. de hum novo descobrimento para as partes de la do Rio Jaguary, e porque a V. Exa. lhe mostraram a carta de 22 de Março do Comandante de Ouro Fino Luiz de Freitas Vilalva que affirmava pertencer o dito Descobrimto a essa Capitania, se resolvia V. Exa. a fazelo repartir, dizia a V. Exa. seria melhor fazer substar esta diligencia enquanto se não fazião as averiguaçoens necessarias para ver se com effeito assim era.

(*) Esta carta não foi encontrada no competente registro.
(N. da R.)



Esta Capitania como V. Exa. saberá, foi dividida pelo Sr. Conde de Bobadella Gomes Freyre de Andrada, por ordem de S. Mage., e esta divizão foi pela Serra do Lopo, e mais partes, que a V. Exa. seram constantes. O Acordão que se tomou em Junta na Cidade do Rio de Janeiro por ordem de S. Mage., está afeito ao mesmo Senhor, e enquanto não baxar aprovação, ou reprovação Real, devemos assim V. Exa. como eu estarmos, pela primeira divizão, quando do contrario se segue prejuizo ao serviço de S. Mage. e bem dos seus Povos.

Pelas copias das cartas do mesmo descobridor, e do Comandante de Comandocaya será constante a V. Exa. o pertencer o dito Descobrimento a esta Capitania, por ser da parte de ca do Morro do Lopo, por onde se fez a dita primeira divizam, e juntamente será constante a V. Exa. o que houve para que este Descobrimento fosse manifestado a essa Capitania.

Nesta contemplação que tambem ha de merecela a V. Exa. faço marchar hua guarda de dragoens, e os exploradores necessarios para indagarem a verdade, e riqueza deste Descobrimento. Eu espero que V. Exa. se conforme com esta minha determinação, e assinta nas razoens expostas, quando ellas se dirigem a utilidade do Real serviço, e bem comum destes Povos, que sam obrigados a satisfação da Cota anual, e não os dessa Capitania. Deos Gde. a V. Exa. Villa Rica a 1 de Agosto de 1771.—*Conde de Valladares.*

(Accompanham copias dos documentos VI, 4 e 6).

x—AO CONDE DE VALLADARES, 1771.

Illmo. e Exmo. Sr.—Recebo a carta de V. Exa. do primeiro de Agosto e com o devido respeito devo por na prezença de V. Exa. que não ignoro a ordem que o Conde de Bobadella tive de dividir esta Capitania pelo Rio Sapucahy e que tendo mandado a esta diligencia o Desembargador Thomaz Ruby que neste tempo residia nessa Capitania poz o marco de divizão no Morro do Lopo, cujo facto não está ainda aprovado por S. Mage. por que sendo servido mandar me governar esta Capitania ampliou a minha jurisdição emthe os lemites que ella tinha antigamente. Isto he o que S. Mage. determina porem desejando conformar me a equidade do Sr.

